

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2011

(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)

Altera os artigos 165 e 277 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do teste do bafômetro e a presunção com a sua recusa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os artigos 165 e 277 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.165.....

.....

Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 5 (cinco) anos.

“Art.277.....

.....

§º 4º O teste do bafômetro será obrigatório. Sua recusa imputará em presunção de concentração de álcool acima do permitido.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa defender a coletividade contra os acidentes frequentes na rede viária. Presumindo que o condutor que se recusar a fazer o teste do bafômetro está com a concentração de álcool acima do permitido.

Quem se negar a fazer o teste não produz provas contra si mesmo, porém se não ingeriu nenhuma bebida que contenha álcool, não faz sentido rejeitar o exame.

Destarte, para amenizar os acidentes de trânsito cometidos por motoristas alcoolizados, decidimos instituir não só a presunção da verdade, mas também aumentar a pena administrativa de suspensão de dirigir de 12 (doze) meses para 5 (cinco) anos.

Entendemos que, qualquer pessoa que ingerir alguma bebida alcoólica, ponderará antes de conduzir qualquer veículo motorizado, pois as imprudências desses condutores irresponsáveis têm devastado famílias.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus nobres colegas para que este projeto seja aprovado.

Sala de sessões, em de de 2011.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO